



Número: **0802062-49.2020.8.15.0401**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **4ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. João Alves da Silva**

Última distribuição : **10/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Processo referência: **0802062-49.2020.8.15.0401**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SEguradora lider dos consorcios DPVAT (APELANTE)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>SEVERINO GENILTON DA SILVA (APELADO)</b>	<b>LAURI FERREIRA (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30168 250	11/09/2024 10:06	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição



**EXMO. SR. DR. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PB**

**Processo n. 08020624920208150401**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO GENILTON DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue:

Considerando que caso o recorrente pretender desistir do recurso interposto, pode e deve fazê-lo autonomamente e que tal ato produz efeitos imediatos (CPC, art. 200), ainda que seja comum, na praxe forense, a subsequente homologação da desistência pelo tribunal.

Em termos práticos, a desistência do recurso faz prevalecer o teor da decisão recorrida, razão pela qual os tribunais se limitam a homologar a desistência e devolver os autos à instância anterior, a quem competirá prosseguir a tramitação do feito.

Desse modo, unilateralmente, com suporte nos ditames do art. 998 do Código de Processo Civil, a Recorrente vem desistir do Recurso interposto e informa que está providenciando o pagamento da condenação imposta da d. sentença.

Nestes Termos, Pede Deferimento,

UMBUZEIRO, 6 de setembro de 2024.

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477/PB**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2024 10:06:20  
<https://pjsg.tjpj.rj.gov.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091110061991700000030230191>  
Número do documento: 24091110061991700000030230191

Num. 30168250 - Pág. 1

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2024 10:06:20  
<https://pjsg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091110061991700000030230191>  
Número do documento: 24091110061991700000030230191

Num. 30168250 - Pág. 2